



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: DÚLIO GARBATTI

PROJETO DE LEI Nº 886

Assunto: Concessão do título de cidadão benemérito de Jundiá, ao Exmo.

Sr. Governador do Estado, Dr. Jânio da Silva Quadros.

Lei decretada sob n.º 819

Lei promulgada sob n.º 819

ARQUIVE-SE

Tomic
Secretário Administrativo

18/ 2/ 60.

Clas.

503 435

Proc. N.º

6464



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● MAR 26 1958 ●

PROTOCOLADO N.º 116464

CLASSIF 503.435

*A c-1.
16-4-58
[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 886

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Dr. Jânio da Silva Quadros considerado "Benemérito Cidadão Jundiaense".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Transferido por
duas vezes.
[Signature]
Pres. Câmara
4.11.59*

Sala das Sessões, 26/3/1958

[Signature]
Duílio Garbatti

JUSTIFICATIVA

É verdadeiramente notável, ímpar, a gestão que vem realizando o Exmo. Sr. Dr. Jânio da Silva Quadros à testa do Governo Bandeirante.

Apenas a moralização administrativa que implantou em todos os setores administrativos consagraria qualquer governo.

Os concursos são hoje a prova incontestada da lisura com que age o Governo, que tem as mãos limpas e não perfilha a nefanda política do filhotismo, a todos tratando sob o princípio constitucional de que "todos são iguais perante a lei".

Outro fator, de saliência, que por si só seria a mais brilhante credencial de um administrador é a recuperação financeira conseguida por S. Excia.

Tôdas as autoridades e todos os porta-vozes da opinião pública, em expressiva unanimidade teceram os mais rasgados elogios ao "superavit" de duzentos e dois bilhões de cruzeiros apurado no exercício de 1.957, fato inédito nos anais bandeirantes há muitos a -



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

nos, pois que o "déficit" era a sombra sinistra que a cada ciclo a - tormentava os governantes.

A assistência que vem dando aos Municípios é o exercí - cio prático, objetivo, real, palpável, do verdadeiro municipalismo, - de salutar benquerença à "celula-mater" da nação. Dentro dêste pa - norama imenso de mais de três centenas de comunas paulistas, Jundiaí viu-se bafejada com valiosas e contínuas ajudas de avultada monta. - São imensas as benesses que temos recebido, que a única maneira de - demonstrarmos nossa gratidão imorredoura será ter o mentor dessa cor - nucópia de benefícios em nosso seio, dando-lhe, por direito, o títu - lo de "Benemérito Cidadão Jundiaense", porque, de fato, êle o é de há muito. Será nosso ato apenas a ratificação de uma situação já e - xistente no coração de todos os bons jundiaenses.

Devo sugerir, ao fêcho dêste singelo registro, pois que a evidência das realizações de S. Excia. é solar e dispensa qualquer rememoração, que um diploma atinente à nossa demonstração, subscrito pelos componentes do Legislativo e do Executivo, seja entregue ao - Exmo. Sr. Dr. Jânio da Silva Quadros, M. D. Governador do Estado de São Paulo, em sessão especial desta Casa.

Sala das Sessões, 26/3/1.958

Duilio Garbatti
Duilio Garbatti

*Transfido em uma
pess. S. Jundiaí
13-1-60
Transfido em uma
pess. S. Jundiaí
27-1-60*

Aprovado em 1a. e 2a. dis -
cussões com dispensa do inters -
tício, bem como do parecer da -
CR. Decreta, assim, êste Le -
gislativo a lei referente ao -
projeto nº 886.
Oficie-se ao sr. Prefeito.

João do Nascimento
Presidente
10/2/1 960



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 6.464

Projeto de lei nº 886, de autoria do vereador sr. Duílio Garbatti, -
dispondo sobre concessão do título de cidadão benemérito de Jundiá,
ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jânio da Silva Quadros.

P A R E C E R Nº 1.877

De ordem jurídica, não se aduzem quaisquer impedientes
à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 14/5/1.958

Manoel Antiquêira
Manoel Antiquêira,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/5/58.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Lázaro de Almeida
Lázaro de Almeida

Waldemar Giarolla

José Maria de Castro Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 886)

No art. 1º onde se lê "Cidadão benemérito de Jundiá" -
leia-se "Cidadão Jundiáense".

Sala das Sessões, 10/2/1 960

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo
Quillio Garbatti

Aprovada.

[Signature]
Presidente
10/2/1 960



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

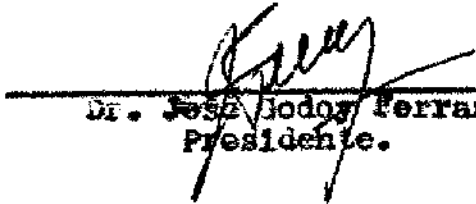
PROJETO DE LEI Nº 886

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão jundiaense ao Doutor Jânio da Silva Quadros.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Rodolfo Ferraz,
Presidente.

27
Of.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

11 f e v e r e i r o 60.

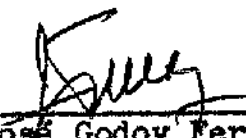
PM. 2/60/51:-

6.464:-

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 886, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia - 10 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-GMP/-

8
Ch.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 819, de 15 de FEVEREIRO de 1960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/2/1960, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

- Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Jundiaense ao Doutor Jânio da Silva Quadros.

- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
- Diretor -

À Fôlha de 18 de Fevereiro de 1.960

P/P:—

LEI N.º 819, DE 15 DE FE-
VEREIRO DE 1960

O Prefeito Municipal de
Jundiá, de acordo com o que
decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia
10-2-1960, Promulga a se-
guinte lei:

— Art. 1.º — Fica conce-
dido o título de Cidadão Jun-
diense ao Doutor Janio da
Silva Quadros.

— Art. 2.º — Esta lei entra-
rá em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Dr. Osmar Zomighani —
Prefeito Municipal.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

18.11

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

Wafar Martins para relatar

Desp. 18/4/58

Manoel Antiqueria para relatar
Presidente 17/6/58

A N E X O S

Desp. 3.11.8.

AUTUADO EM

15/11/1958

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO